



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**EXTRATO DA ATA DA 1083ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00
HORAS.**

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no artigo 23, § 1º, da Lei Complementar nº 12/93, na reunião ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2012, às 09h00min, deliberou na forma que se segue:

1) APRECIÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2012, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. Aprovada, à unanimidade, sem ressalva.

2) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:

2.1 Procedimento Administrativo nº 91/2012-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Denúncia de abuso sexual contra adolescente. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2 Procedimento Administrativo nº 88/2012-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Situação de risco de criança. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**

2.3 Procedimento Administrativo nº 69/2012-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Situação de risco de criança. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.**

2.4 Procedimento de Investigação de Paternidade nº 083/2012-C. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Investigação de Paternidade. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**

2.5 Procedimento Administrativo nº 52/2012-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Situação de risco de adolescente. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Distribuído para o Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.**

2.6 Procedimento Administrativo nº 82/2012-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Situação de risco de criança. Promoção de arquivamento –



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

- Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.7 Inquérito Civil Público nº 10/2006. Origem: Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí. Assunto: Observância ao enunciado da súmula vinculante nº 13 do STF. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**
- 2.8 Procedimento Administrativo nº 103/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade na dispensação de medicamento-Herceptin. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. **Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.9 Procedimento Administrativo nº 177/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Negativa de entrega de medicamento XALATAN. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. **Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**
- 2.10 Procedimento Administrativo nº 10/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade na dispensação de medicamento. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. **Distribuído para o Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.**
- 2.11 Procedimento Administrativo nº 13/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade na marcação de consulta. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. **Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.12 Procedimento Administrativo nº 14/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade na dispensação do medicamento Isosource Soya (alimentação especial). Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**
- 2.13 Inquérito Civil nº 24/2011. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar eventual malversação de recursos públicos quanto ao pagamento de gratificação de desempenho, Gratificação DAS e gratificação DAI a policiais militares que prestavam serviços junto ao Ministério Público do Estado do Piauí, no período de 2005 a 2009. Promoção de arquivamento –



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

- Promotora de Justiça: Leida Maria de Oliveira Diniz. **Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.14 Procedimento Administrativo nº 18/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade na dispensação de medicamento. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. **Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**
- 2.15 Procedimento de Investigação de Paternidade nº 127/2011. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Investigação de Paternidade. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Distribuído para o Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.**
- 2.16 Procedimento de Investigação de Paternidade nº 64/2012. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Investigação de Paternidade. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.17 Procedimento Administrativo nº 80/2012-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Situação de risco de criança. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**
- 2.18 Procedimento Administrativo nº 81/2012-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Situação de risco de criança. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.19 Processo Administrativo nº 154/2010. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Reclamados: Cooperativa de Oftalmologistas do Piauí. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**
- 2.20 Procedimento Administrativo nº 014/2011-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Situação de risco. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Distribuído para o Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.**

3) JULGAMENTO DE PROCESSOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE

- 3.1 Procedimento Administrativo nº 28/2012. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar situação de menor que se encontra fora de sala de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

aula, para garantir o direito indevassável e social no nosso país. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Hosaiás Matos de Oliveira.** O relator votou pela homologação do arquivamento, com base no art. 10, parágrafo 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que a menor foi matriculada em escola próxima a sua residência, perdendo o presente procedimento o seu objeto. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**

3.2 Procedimento Administrativo nº 24/2012. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar sobre situação de falta de estrutura física (climatização) na Unidade Escolar Municipal Clidenor de Freitas Santos. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Hosaiás Matos de Oliveira.** O relator votou pela não homologação do arquivamento, para prosseguimento do feito, com indicação de outro membro do Ministério Público para officiar, nos termos do art. 10, § 4º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que a escola ainda não se encontra climatizada. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, por maioria, nos termos do art. 10, § 4º, inciso I, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, converteu o julgamento em diligência, com devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para comprovação de que a unidade escolar encontra-se climatizada.**

3.3 Procedimento de Investigação de Paternidade nº 05/2012. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Investigação de paternidade. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Hosaiás Matos de Oliveira.** O relator votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, parágrafo 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que, após a comprovação por exame de DNA da negativa de paternidade do suposto pai biológico, a interessada declarou ao órgão ministerial não saber informar quem era o pai do seu filho. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**

3.4 Procedimento Administrativo nº 076/2011-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Situação de risco de crianças e adolescente. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Hosaiás Matos de Oliveira.** O relator votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, parágrafo 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que as supostas agressões físicas e psicológicas não resultaram comprovadas. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.

3.5 Peças de informação nº 003/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: Irregularidades no procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 004/2012, da Prefeitura Municipal de Cristino Castro, que tem como objeto a construção de uma creche pró infância tipo B na sede do município. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ednólia Evangelista de Almeida. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** O relator votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, parágrafo 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que o Município acatou Recomendação expedida pelo Ministério Público e promoveu a anulação da licitação. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**

3.6 Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2011. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: Acompanhar e fiscalizar a realização de evento “Kaká Folia” no município de Cristino Castro-PI. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ednólia Evangelista de Almeida. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** O relator votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, parágrafo 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, o qual foi fielmente cumprido, e não há fundamento para proposição de Ação Civil Pública. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**

3.7 Procedimento Administrativo nº 04/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Pio IX. Assunto: Proceder esclarecimento acerca da legalidade da recondução dos conselheiros tutelares da cidade de Alagoinha do Piauí pelo CDMCA daquela municipalidade. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Marcondes Pereira de Oliveira. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** O relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que, após recomendação ministerial, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ingressou perante o Juízo de Pio IX com pedido de dilação de prazo das eleições, passando a solução do caso da esfera administrativa para a esfera judicial. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**

3.8 Procedimento Preparatório nº 27/2012. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar transferência de professores grevistas – servidores efetivos – por motivo de retaliação e suposta perseguição política do atual Secretário de Educação do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento –



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que, após as diligências ministeriais, restou comprovado que os professores denunciante permaneceram em suas escolas de origem, não ocorrendo, portanto, nenhuma transferência arbitrária. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**

3.9 Procedimento Administrativo nº 86/2012-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Situação de risco de criança. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que, após diligências no endereço informado e proximidades, foi verificada a inexistência das pessoas declaradas na denúncia. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**

3.10 Procedimento de Investigação de Paternidade nº 56/2012. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Investigação de Paternidade. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O relator votou pela homologação do arquivamento por perda do objeto, tendo em vista que restou comprovada a paternidade e, tendo falecido a criança, genitora e investigado declararam que não desejavam alterar o assento de nascimento e óbito do filho. Após discussão, o Conselheiro relator, embora tendo emitido voto no sentido de homologar o arquivamento, verbalmente retificou seu voto para converter o julgamento em diligência, a fim de que os autos sejam devolvidos à Promotoria de origem, para que seja feita averbação da paternidade no registro de nascimento e de óbito do menor. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, acompanhando o voto modificado do relator.**

3.11 Procedimento Preliminar de Investigação nº 01/2012. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: Contrato de serviços entre a Rádio Bom Jesus 105,01 FM e prefeitura de Bom Jesus. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: João Paulo Santiago Sales. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** O relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que o órgão ministerial expediu a Recomendação nº 04/2012, a fim de que a prefeitura anulasse o contrato e realizasse licitação para contratação de serviços de publicidade, a qual foi atendida, restando sanada a irregularidade. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

- 3.12 Inquérito Civil Público nº 01/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: Acompanhamento processo eleitoral 2012 – Eleições municipais. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Retirado de pauta por solicitação da relatora.**
- 3.13 Recomendação nº 14/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: Adoção de providências para diminuição da emissão de poeira. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A relatora votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o representante do Auto Posto para sanar a situação da excessiva emissão de poeira. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da relatora.**
- 3.14 Procedimento de Investigação Criminal nº 007/2011. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: Apuração de possíveis ilícitos – Prevaricação – Comando da Polícia Militar. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O relator votou pela homologação do arquivamento, com base no art. 50, da Resolução nº 002/2008 do CSMP, tendo em vista que foram adotadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito ministerial para restaurar a segurança na comarca e o feito foi convertido em Inquérito Civil Público. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, por maioria, converteu o julgamento em diligência, levando em consideração que o Inquérito Civil objetivava apurar omissão do Comandante da Companhia de Polícia Militar de Bom Jesus de proceder, com seu efetivo, à realização de blitz e barreiras policiais, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça oficiante, para que informe se os motivos ensejadores persistem ou não.**
- 3.15 Procedimento Preparatório nº 22/2012. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas pela direção da Unidade Escolar Estadual CAIC João Mendes Olímpio de Melo. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O relator votou pela homologação do arquivamento, com base no art. 50, da Resolução nº 002/2008 do CSMP, tendo em vista que, após adotadas as medidas pertinentes no âmbito ministerial, a denunciante declarou que as ameaças feitas a sua filha cessaram e a menor não seria mais expulsa do colégio. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

4.1 Relatório da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Itainópolis, encaminhado pelo Ofício nº 1504/2012-CGMP, datado de 31 de outubro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral asseverou não ter verificado pendências funcionais que configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**

4.2 Relatório da Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhado pelo Ofício nº 1505/2012-CGMP, datado de 31 de outubro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral asseverou não ter verificado pendências funcionais que configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**

4.3 Relatório da Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhado pelo Ofício nº 1506/2012-CGMP, datado de 31 de outubro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral asseverou não ter verificado pendências funcionais que configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**

4.4 Relatório da Visita de Inspeção realizada na 4ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhado pelo Ofício nº 1507/2012-CGMP, datado de 31 de outubro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral asseverou não ter verificado pendências funcionais que configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

inspecionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. Para aprimoramento do trabalho, recomendou a abertura dos livros de visitas a estabelecimentos prisionais. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado e aprovou a recomendação feita.**

4.5 Relatório da Visita de Inspeção realizada na 5ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhado pelo Ofício nº 1508/2012-CGMP, datado de 31 de outubro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral asseverou não ter verificado pendências funcionais que configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público inspecionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. Para aprimoramento do trabalho, recomendou a abertura dos livros de visitas a estabelecimentos prisionais. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado e aprovou a recomendação feita.**

4.6 Relatório da Correição Ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhado pelo Ofício nº 1509/2012-CGMP, datado de 31 de outubro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral asseverou não ter verificado pendências funcionais que configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**

4.7 Relatório da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de São João do Piauí, encaminhado pelo Ofício nº 1518/2012-CGMP, datado de 05 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral asseverou não ter verificado pendências funcionais que configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. Para aprimoramento do trabalho, recomendou a abertura de livro para registro das visitas carcerárias. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado e aprovou a recomendação feita.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

- 4.8** Relatório da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Arraial, encaminhado pelo Ofício nº 1520/2012-CGMP, datado de 05 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral conclui que o trabalho desenvolvido é digno de conceito ótimo. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**
- 4.9** Relatório da Inspeção realizada na 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhado pelo Ofício nº 1521/2012-CGMP, datado de 06 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral evidencia que não foi verificada qualquer pendência funcional que possa configurar infração disciplinar ou descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público inspecionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**
- 4.10** Relatório da Inspeção realizada na 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhado pelo Ofício nº 1522/2012-CGMP, datado de 06 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral evidencia que não foi verificada qualquer pendência funcional que possa configurar infração disciplinar ou descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público inspecionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**
- 4.11** Relatório da Inspeção realizada na 39ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhado pelo Ofício nº 1523/2012-CGMP, datado de 06 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral conclui que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**
- 4.12** Relatório da Correição Ordinária realizada na 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhado pelo Ofício nº 1524/2012-CGMP, datado de 06 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral asseverou não ter verificado pendências funcionais que configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito bom. Para aprimoramento e melhoria da gestão, recomendou a utilização de livro único para registro do recebimento e devolução dos processos, conforme modelo a ser disponibilizado. Também recomendou sejam despachados dois inquéritos policiais e dois processos em atraso. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado e aprovou as recomendações feitas.**

4.13 Relatório da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Pimenteiras, encaminhado pelo Ofício nº 1526/2012-CGMP, datado de 06 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral asseverou não ter verificado pendências funcionais que configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. Para aprimoramento do trabalho, recomendou sejam impulsionados os procedimentos administrativos. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado e aprovou a recomendação feita.**

4.14 Relatório da Correição Ordinária realizada na 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhado pelo Ofício nº 1527/2012-CGMP, datado de 06 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral conclui que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**

4.15 Relatório da Inspeção realizada na 40ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhado pelo Ofício nº 1528/2012-CGMP, datado de 06 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral conclui que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

- 4.16** Relatório da Inspeção realizada na 41ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhado pelo Ofício nº 1529/2012-CGMP, datado de 06 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral conclui que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**
- 4.17** Relatório da Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Valença, encaminhado pelo Ofício nº 1530/2012-CGMP, datado de 06 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral asseverou não ter verificado pendências funcionais que configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. Para aprimoramento do trabalho, recomendou seja garantida a observância do devido processo legal nas ações penais em trâmite na Vara Comum de Valença do Piauí, bem como a abertura de livro para registro de visitas carcerárias. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado e aprovou as recomendações feitas.**
- 4.18** Relatório da Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Valença, encaminhado pelo Ofício nº 1531/2012-CGMP, datado de 06 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral asseverou não ter verificado pendências funcionais que configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. Para aprimoramento do trabalho, recomendou: a) abertura das pastas para arquivamento de ofícios remetidos, ofícios recebidos, atos normativos, resoluções, portarias, recomendações e avisos, e de peças processuais; b) abertura de livros de controle da instauração de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, e de controle de atendimento ao público; c) despachar os procedimentos administrativos que se encontram pendentes de manifestação ministerial. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado e aprovou as recomendações feitas.**
- 4.19** Relatório da Inspeção realizada na 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhado pelo Ofício nº 1546/2012-CGMP, datado de 07 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral evidencia que não foi verificada qualquer pendência funcional que possa configurar infração disciplinar ou descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público inspecionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**

4.20 Relatório da Correição Ordinária realizada na 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhado pelo Ofício nº 1547/2012-CGMP, datado de 07 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral asseverou não ter verificado pendências funcionais que configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**

Após, os Conselheiros atribuíram conceito ótimo ao trabalho desenvolvido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, na realização de correições e inspeções.

5) ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

A Presidente levou ao conhecimento do Colegiado que não houve inscrição para formação de lista sêxtupla à vaga de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, devendo o fato ser comunicado ao Presidente do STJ.

Participaram da votação a Presidente, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Dr. Hosaías Matos de Oliveira, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Dr. Luís Francisco Ribeiro e Dr. Aristides Silva Pinheiro. Débora Maria Freitas Said, Secretária do Conselho Superior, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado.